

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

BOLSA ATLETA

TERMO DE ADESÃO Nº XX/2024 AO BOLSA ATLETA, CONTEMPLADO NO EDITAL Nº XX/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – BOLSA ATLETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, com sede à Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba - PR, neste ato representado pelo Prefeito, Srº Roberto Justus, denominada **OUTORGANTE** e **XXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, daqui por diante denominada **OUTORGADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXX**, e CPF nº **XXXXX** resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** com fundamento na Lei Municipal nº 1.791/2019, que institui o Programa Bolsa Atleta e no Chamamento Público nº XX/2024 – BOLSA ATLETA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro previsto no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº XX/2024 – PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas amadores e profissionais, representantes do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, valorizando o esporte como meio de promoção social, na forma descrita na Lei aprovada em 4 de julho de 2019, pela Câmara Municipal de Guaratuba, tendo como contrapartida por parte da OUTORGADA, além de concluir o objeto conforme apresentado na proposta contemplada, a seguinte situação (se houver).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO

2.1. O valor mensal do auxílio será de R\$ XX (XXXXX), na categoria XXXXX, perfazendo o valor total de R\$ XXX (XXXXX) para XX (XXXXX) meses.

2.2. O valor correspondente ao apoio financeiro acima estabelecido será pago em 12 (doze) parcelas, após a assinatura do presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Adesão decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

I. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

4.1. Caberá à **OUTORGANTE**, em razão ao seu objeto:

4.1.1. Liberar os recursos do Bolsa Atleta, de acordo com a cláusula segunda do Edital;

4.1.2. Conceder à **OUTORGADA** as condições estabelecidas no Edital;

4.1.3. Fiscalizar o cumprimento da contrapartida, conforme estabelecido no Edital;

4.1.4. Acompanhar a execução do objeto deste Termo, nas formas estabelecidas no Edital;

4.1.5. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da **OUTORGADA** não cumprir com as exigências previstas no respectivo Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA

5.1. Caberá a **OUTORGADA**:

5.1.1. Utilizar os recursos financeiros recebidos da **OUTORGANTE** exclusivamente nas despesas pertinentes ao objeto do Edital, e de acordo com o Projeto apresentado.

5.1.2. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde (que tenha relação com a modalidade praticada), inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material esportivo e hospedagem (quando não houver alojamento previsto), devendo o beneficiário prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial em conjunto com a Secretaria de Finanças do município.

5.1.3. O atleta beneficiado com o BOLSA ATLETA oferecerá como contrapartida ao recebimento do benefício:

I. Autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais do Município;

II. O uso da marca oficial do Município de Guaratuba e da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e

marketing e quaisquer outros materiais solicitados ou fornecidos pela Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer, a fim de identificar o Município de Guaratuba, tais como bandeira oficial, banner, mochila, etc;

III. A manutenção em sua posse, em toda e qualquer premiação, nas suas respectivas provas ou eventos relacionados à sua prática esportiva, dos itens descritos no inciso II deste artigo;

5.1.4. O (a) beneficiário (a) dos recursos, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas de uma parcela, antes de acumular o recebimento da terceira; o não cumprimento implicará na suspensão do benefício até que se apresente a referida prestação de contas parcial. Para isto, o OUTORGADO deverá apresentar:

- I. Comprovantes originais de despesas relativas à aquisição de bens ou materiais relativos ao plano de treino e competições;
- II. Cópia do extrato da conta bancária, atualizado.
- III. A prestação de contas final será instruída com os documentos pertinentes, e apresentada, no horário comercial, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, na Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer, no mês subsequente ao término do benefício devendo conter somente:
 - Relatório da execução físico-financeiro do Plano de Treino e Competições;
 - Relatório final do cumprimento das atividades e resultados com local, data, reportagens e fotos;
 - Comprovantes originais de despesas referentes à aquisição de bens ou materiais relativos ao plano de Treino e Competições;
 - Cópia do extrato da conta bancária atualizado;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O (a) atleta que tiver extinguido por qualquer motivo o benefício financeiro ficará suspenso (a) temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02

(dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

6.2. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no item 5.1.4. ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o (a) atleta beneficiado (a) será intimado (a), por meio de ofício, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

6.3. Superado o prazo previsto no item 5.1.4, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício será extinto, por meio de decisão motivada da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer, do Departamento de Contabilidade e da Controladoria Geral do Município, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo (a) atleta, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

6.4. Sem prejuízo do item 6.1, o (a) atleta que tiver extinguido o benefício ficará suspenso (a) temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivo financeiro da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

6.5. Poderá ser punido pela COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, por mau comportamento social, estudantil ou esportivo, por falta em competições ou provas, bem como, qualquer tipo de ato de vandalismo e comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO ESPORTIVO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. O Benefício extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do termo de adesão, que será de acordo com o exercício vigente, admitida a prorrogação do incentivo, através de nova seleção para concessão anual.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do Benefício, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I. O (a) Atleta que deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a

concessão do benefício;

II. O (a) Atleta que deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III. O (a) Atleta que for condenado (a), por meio de decisão irrecorrível, por uso de “doping”;

IV. For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V. Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VI. A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável a continuidade do benefício.

8. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

8.1 A concessão do programa BOLSA ATLETA é individual, eventual, temporária, perdurando por 01 (um) ano, prorrogável mediante requerimento formal do atleta, devidamente justificado, a ser analisado pela Comissão Especial de Incentivo a Atletas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos estabelecidos no **Edital de Chamamento nº XX/2024 – BOLSA ATLETA**.

10. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O (a) atleta ou representante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do (a) candidato (a) e, caso tenha sido selecionado (a), a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2 É facultada a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento

do (a) atleta, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

10.4 Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do chamamento.

11 A simples participação no presente chamamento não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao atleta.

12 A Controladoria do Município, juntamente com a Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer e do Departamento de Contabilidade, editará, quando julgar necessário, Instruções Normativas e Manuais objetivando padronizar procedimentos relacionados à Prestação de Contas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Termo.

Guaratuba, XX de XXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus

Matrícula nº 733789

Prefeito

OUTORGANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER

Alexandre Polati

Matrícula nº 716077

Secretário

(NOME)

(Nome representante legal)

CPF nº xxxxx (cpf representante)

Responsável legal

OUTORGADA